



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

*****LEI Nº 1.176*****
de 17 de junho de 1997

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Dr. Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal nº 8742 de 07/12/1993 - LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social.

ARTIGO 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social, não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

ARTIGO 3º - A Assistência Social tem por objetivos:

I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II- o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III- a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V- a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

condições de atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

ARTIGO 4º - Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

DOS PRINCÍPIOS

ARTIGO 5º - A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I- supremacia dos atendimentos às necessidades sociais sobre exigências de rentabilidade econômica;

II- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

DAS DIRETRIZES

ARTIGO 6º - A organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

I- descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

III- primazia da responsabilidade do Estado na condução política de assistência social em cada esfera de governo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DO MUNICÍPIO

ARTIGO 7º - São órgãos da Política de Assistência Social do Município:

- I - Conselho de Assistência Social
- II - Fundo de Assistência Social

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município deverá elaborar o seu plano de Assistência Social para o disposto no Artigo 30 das LOAS.

ARTIGO 8º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo C.M.A.S.

§ 1º - Cabe ao CMAS a fiscalização das entidades referidas na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 2º - A inscrição da entidade no CMAS é condição essencial para o encaminhamento do pedido de registro e de certificado de entidade de fins filantrópicos junto ao CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social.

ARTIGO 9º - O Município pode celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com o Plano aprovado pelo respectivo Conselho.

ARTIGO 10º - Compete ao Município:

I- destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II- efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III- executar os projetos de enfrentamento da pobreza incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV- prestar os serviços assistenciais de que trata o artigo 23 da Lei Orgânica de Assistência Social -LOAS.

V- atender as ações assistenciais de caráter de emergência.

CAPÍTULO IV

DOS ABJETIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

ARTIGO 11- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado ao órgão responsável pela Assistência Social, de composição paritária entre governo municipal e sociedade civil, com a finalidade de garantir a implantação, execução e acompanhamento da política de Assistência Social do Município.

ARTIGO 12- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- definir as prioridades da política de assistência social;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI- acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município,

VIII- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII- convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

XIV- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I- 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes:

- a) 01 (um) representante do Departamento Social;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Finanças;

II- 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, a saber:

a) 03 (três) representantes dos prestadores de serviço da área sendo:

01 (um) representante de atendimento da infância e adolescência;

01 (um) representante de atendimento ao idoso;

01 (um) representante de atendimento ao portador de deficiência.

b) 01 (um) representante de orgazinações de usuários , sendo:

01 (um) representante do serviço de Obras Sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

ARTIGO 14- Os Membros efetivos e suplentes representantes do Governo Municipal e sociedade civil serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

§ 1º - Os representantes do governo municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio.

§ 3º - A posse dos membros do CMAS se dará 10 (dez) dias após a publicação do Decreto de nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 15- As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS - reger-se-a pelas disposições seguintes:

I- O exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

II- Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (Três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas.

III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação das entidades que representam, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV- Os membros do CMAS terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período.

V- O CMAS será presidido por um de seus integrantes eleito dentre os seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

VI- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 16- O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- Plenária como órgão de deliberação máxima.

II- As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

ARTIGO 17- O órgão responsável pela Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

ARTIGO 18- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradoras do CMAS, as Instituições formadoras de recursos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

ARTIGO 19- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenária de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 20 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

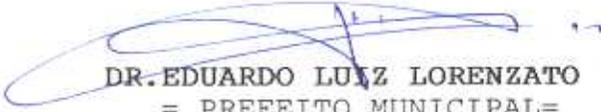
ARTIGO 21 - O órgão de Promoção Social cuja competência estejam afeta as atribuições abjeto da presente Lei pasará a chamar-se C.N.A.S.

ARTIGO 22- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente ou futuro.

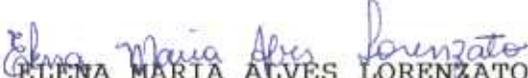
ARTIGO 23- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. A SECRETÁRIA A FAÇA PUBLICAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 17 de junho de 1997


DR. EDUARDO LUIZ LORENZATO
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume.


ELENA MARIA ALVES LORENZATO
= SECRETÁRIA =